



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N.º 057/2018 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DECLARA EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE MANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que o grave momento de crise financeira em todo país, refletiu no Estado de Minas Gerais e nos Municípios mineiros;

**CONSIDERANDO** a ausência e atrasos constantes de repasses constitucionais de ICMS devido pelo Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a ausência de repasses ao Fundo Municipal de Saúde para manutenção de serviços da Atenção Básica e Média Complexidade;

**CONSIDERANDO** a redução abrupta do potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** que o incentivo ao aumento de receitas próprias mostra-se insuficiente frente à queda de receitas;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais deixou de repassar o montante de **R\$ 10.004.368,01 (dez milhões, quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e um centavo)**, referentes a repartição de receita obrigatória, sendo: **FUNDEB 2018** – retidos do ICMS e IPVA para Educação no valor de R\$2.651.246,57; **FUNDEB 2017** – juros e correções no valor de R\$ 214.154,84; **TRANSPORTE ESCOLAR** no valor de R\$ 411.117,12; **SAÚDE** no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

valor de 5.932.308,21; **ASSISTÊNCIA SOCIAL** no valor de R\$ 183.229,20; ICMS nos meses setembro, outubro e novembro de 2018 no valor de R\$ 445.915,68; **ICMS** – juros e correções de 2017 no valor de R\$ 166.396,37.

**CONSIDERANDO** que o Município é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área de educação (transporte escolar) e da saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixada na Carta Magna, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

**CONSIDERANDO** a dificuldade do Município em realizar a quitação de sua folha de pagamento aos servidores, bem como o 13º salário;

**CONSIDERANDO** que a União e o Estado de Minas Gerais não têm conseguido cumprir com suas responsabilidades na destinação de recursos para o Transporte Escolar, sendo que tais encargos têm sido suportados pelo Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos;

**CONSIDERANDO** a busca das melhores soluções para a população, com o objetivo de manter o cuidado com responsabilidade e transparência;

**CONSIDERANDO** que o Município de Manga não medirá esforços no sentido de prover as condições mínimas de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitado sua real capacidade financeira;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Manga/MG.

**Art. 2º** - Durante o período de Calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização, salvo a decorrente de determinação judicial.

**Art. 3º** - A decretação do Estado de Calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios, ressalvados os casos fixa dos na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - A União ou Estado quando vierem a firmar convênios, com a previsão de contrapartida de recurso do tesouro municipal, submeterão as propostas dos instrumentos à prévia autorização.

**Art. 5º** - Ficam sobrestados quaisquer novos investimentos, com exceção das áreas de educação, saúde e segurança pública.

**Art. 6º** - Fica vedada a criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira que impliquem em aumento de despesas, ressalvada nas áreas da saúde e educação, para a manutenção essencial da prestação de serviços públicos.

**Art. 7º** - Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - viagens de secretários e servidores públicos, bem como o pagamento de diárias para locomoção, ressalvados os casos de extrema necessidade;

II - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;

III - contratação de serviços de coffe break, almoço, jantar e similares, bem como a realização de eventos relativos a homenagens, recepções e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

solenidades, exceto aqueles decorrentes de instrumentos já firmados ou comprovado interesse da Administração;

IV – nomeação de novos servidores efetivos, ainda que para a reposição decorrente de aposentadorias, ressalvadas, situações excepcionais;

V – nomeações de serviços em cargo de provimento em comissão, contratações temporárias, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificado, bem como aquelas decorrentes de determinação judicial;

VI – concessão de licença para tratar de interesse particular quando implicarem em nomeação para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento de pessoal;

VII – concessão de férias ou licença prêmio até a vigência do presente decreto, salvo aquelas de gozo obrigatório;

VIII – participação de servidores públicos em seminários, treinamentos e cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;

IX – execução e pagamento de gratificações e horas extras, exceto para serviços considerados imprescindíveis e devidamente justificados pelo Secretário Municipal, que deverá identificar o servidor, os serviços realizados e a quantidade de horas prestadas;

X – despesas com novos eventos culturais, esportivos e recreativos ainda não incluídos no calendário municipal;

XI – despesas com publicidade, salvo aquelas indispensáveis à divulgação de atos administrativos e as de utilidade pública.

**Art. 8º** - Ficam estabelecidos os percentuais de cortes para limitação de empenho e movimentação financeira das seguintes despesas e serviços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

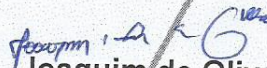
I – redução, no mínimo, equivalente a 20% ( vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

- a) Serviços de energia elétrica, telecomunicações, abastecimento de água e comunicações em geral (correios e imprensa oficial);
- b) Serviços de impressões e cópias,
- c) Aquisição de material de expediente e consumo;
- d) Aquisição de combustível;
- e) Serviços de manutenção de frota de veículos;
- f) Locação de Imóveis e Veículos.

**Art. 9º** - Ficam suspensos convênios com órgãos de responsabilidade do estado que acarretem dispêndio de recursos financeiros pelo Município, ressalvados os casos de justificável e extrema necessidade.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é válido por 120 (cento e vinte) dias prorrogável por igual período.

Manga-MG, 20 de novembro de 2018.

  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito de Manga